



## *Prefeitura Municipal de Bananal*

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

### **LEI Nº 036 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Anistia de juros e multa para todos os Tributos Municipais referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, até a data de 25 de maio de 2007.

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de juros e multa ao contribuinte que efetuar o pagamento de todos os Tributos Municipais, inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, desde que o pagamento seja efetuado integralmente até a data de 25 de maio de 2007, ou na seguinte conformidade:

- a) Débitos no montante de até 35 (trinta e cinco) U.F.Ms, em parcela única até o dia 25/05/2007;
- b) Débitos de montante acima de 35 (trinta e cinco) e até 80 (oitenta) U.F.Ms, em duas parcelas;
- c) Débitos de montante acima de 80 (oitenta) e até 120 (cento e vinte) U.F.Ms, em até três parcelas;
- d) Débitos de montante acima de 120 (cento e vinte) e até 200 (duzentos) U.F.Ms, em até quatro parcelas;
- e) Débitos de montante acima de 200 (duzentos) U.F.Ms, em até cinco parcelas;

§ Único – O Executivo irá elaborar o calendário dos prazos de vencimentos das parcelas citadas no caput do artigo. Respeitando-se o prazo final de 25/05/2007.

Artigo 2º - A inadimplência de qualquer parcela rompe o acordo celebrado, com a cobrança de débito remanescente devidamente corrigida monetariamente, acrescido de juros e multa.

Artigo 3º - Não serão abrangidos pelo benefício da anistia prevista no artigo 1º, os parcelamentos de débitos inscritos na dívida ativa, cujos acordos foram celebrados em data anterior à presente Lei.

Artigo 4º - deverá ser dada ampla divulgação da anistia à população, inclusive com o envio de correspondências aos contribuintes inadimplentes, cujos

*Prefeitura Municipal de Bananal*

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico


débitos referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, encontrem-se inscritos na dívida ativa.

Artigo 5º - Os contribuintes que não receberam seus carnês de tributos, deverão se dirigir ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura, localizado na Praça Dona Domiciana, n.º 185 – Centro, nesta cidade de Bananal – SP.

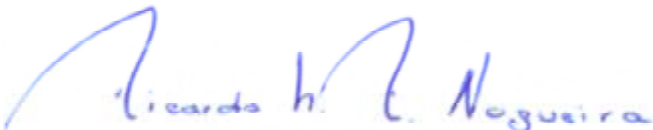
Artigo 6º - Não haverá despesas decorrentes desta Lei

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Bananal, 28 de novembro de 2006.**

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

**Registrado no Livro de Registro de Leis em 28/11/06**  
**Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 28/11/06**



Ricardo Luís Reis Nogueira  
Assessor de Gabinete